

Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 09/09/2021

E. Waqz
Conceição de Muriu Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado FERNANDA BRITO

para relatar.

Em 14/09/2021

[Signature]
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça



**ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo nº 19/2021, de 2 de setembro de 2021.

Apresentação: 2 de Setembro de 2021

Processo: 26531 / 2021

Protocolo: 874/2021

Autor: Dep. Carlos Augusto

Ementa: Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Honorário Piauiense ao Tenente Coronel Jairo Rodrigues de Freitas.

Relatora: Dep. Teresa Britto

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Deputado Carlos Augusto que concede Título de Cidadão Honorário Piauiense ao Tenente Coronel Jairo Rodrigues de Freitas.

Em justificativa o nobre Deputado informou que o homenageado nascido em Recife-PE, em 1969, professor, palestrante, escritor, poeta cordelista e tenente coronel da polícia militar do estado do Pernambuco, iniciou seu trabalho em terras piauienses em 2014. No período de 28 de julho a 8 de agosto daquele ano, participou como supervisor e orientador educacional do 6º Curso de Formação de Instrutores do Programa Educacional de Resistência às Drogas (PROERD). Tem contribuído significativamente nos trabalhos de prevenção às drogas e à violência, tendo participado diretamente da formação de vários profissionais, capacitando-os a atuarem como multiplicadores nas escolas, igrejas, centros comunitários, conselhos de moradores, condomínios, clubes, dentre outros.

É, em síntese, o relatório.

II – VOTO DO(A) RELATOR(A)

Conforme preceitua o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Piauí (art. 34, I, a), a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) compete pronunciar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Assembleia, e de acordo com o art.137, o exame das proposições pelas Comissões deve ser materializado através de pareceres, nos termos dos arts. 30, inciso I e 59 a 63.



**ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente, justamente com o intuito de prestigiar pessoas que por sua atividade tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento estadual ou para o bem-estar coletivo.

No que se refere ao objeto da presente proposição, o Regimento Interno desta Casa Legislativa, no artigo 27, V, g, prevê, *in verbis*:

Art. 27. São atribuições do Plenário as constantes dos arts. 61 e 62 da Constituição Estadual ou as decorrentes de sua natureza, dentre outras:

(...)

V – expedir decretos legislativos quanto a assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos de:

(...)

g) atribuição de título de cidadão honorário a pessoa que, reconhecidamente, tenha prestado relevantes serviços à comunidade piauiense, será por meio de voto secreto, aprovado em única votação por maioria absoluta dos deputados presentes em plenário.

Dessa forma que, a via adotada - Decreto Legislativo - se mostra adequada, cumprindo, portanto, o requisito formal para tal medida.

Observa-se que a proposição está redigida com clareza, em termos objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, subscrita por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo em conformidade com o artigo 96, inciso I, alínea “e” e §§ 1º e 2º, combinado com o artigo 106, todos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí.

Quanto à técnica legislativa, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo em tela, atende ao disposto na Lei Ordinária Nº 5.861 de 1º de julho de 2009, que dispõe sobre a elaboração, a redação e a alteração das leis no Estado do Piauí.

Portanto, concluímos que a proposição em tela, Projeto de Decreto Legislativo nº 19/2021, de 2 de setembro de 2021, Processo: 26531/2021, não possui qualquer vício que possa impedir o seu regular prosseguimento, cabendo ao Plenário desta Casa se manifestar sobre o mérito da matéria.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

III – PARECER DA COMISSÃO

Apresentado o parecer, submeto a apreciação dessa comissão.

en



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA




Em discussão, em votação:

Pelo acatamento ()

Pela rejeição ()

Sala das Comissões Técnicas da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí,
Teresina, 14 de setembro de 2021.


Dep. Teresa Britto
Relatora

APROVADO À UNANIMIDADE
EM, <u>19/09/2021</u>
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
<u>Justiça</u>

